

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035052 03/10/2011

Sumário Executivo Divina Pastora/SE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo executadas no município de Divina Pastora - SE em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação Município sob a recursos federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, municipais estaduais, ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações socioeconômicas: | | | |
|------------------------------|---------------|--|--|
| População: | 4326 | | |
| Índice de Pobreza: | 62,4 | | |
| PIB per Capita: | R\$ 33.671,00 | | |
| Eleitores: | 2700 | | |
| Área: | 92 km² | | |

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

| Ministério | Programa/Ação Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa/Ação |
|---|---|-----|--|
| Controladoria-Geral da União | GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL | 1 | Não se aplica. |
| Totalização Controladoria-Geral | da União | 1 | Não se aplica. |
| | Brasil Escolarizado | 2 | R\$ 67.344,00 |
| Ministério da Educação | Estatísticas e Avaliações Educacionais | 1 | Não se aplica. |
| | Qualidade na Escola | 1 | R\$ 146.900,00 |
| Totalização Ministério da Educaç | ção | 4 | R\$ 214.244,00 |
| | Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos | 1 | R\$ 39.004,44 |
| | Atenção Básica em Saúde | 1 | Não se aplica. |
| Ministério da Saúde | Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros | 1 | R\$ 149.041,12 |
| | GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL | 1 | Não se aplica. |
| Totalização Ministério da Saúde | | 4 | R\$ 188.045,56 |
| Ministéria de Decembrimante | Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 1 | Não se aplica. |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | Proteção Social Básica | 1 | R\$ 67.500,00 |
| Social e Comoate à 1 ome | Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família | 2 | R\$ 24.813,45 |
| Totalização Ministério do Desenv Fome | volvimento Social e Combate à | 4 | R\$ 92.313,45 |
| Totalização da Fiscalização | | 13 | R\$ 494.603,01 |

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

 Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Divina Pastora/SE, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa

- de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. No município de Divina Pastora o Programa de Alimentação Escolar apresenta disfunções que comprometem o atingimento dos seus objetivos em razão da utilização de cardápio elaborado em desacordo com as normas, pela falta de realização de testes de aceitabilidade da merenda oferecida e pela falta de previsão nas licitações de apresentação de amostras para avaliação da qualidade dos produtos a serem adquiridos. Além disso foi constatada a precariedade das instalações e equipamentos das escolas e do próprio depósito utilizado pela Prefeitura.
- 4. Na área da Saúde o Programa de Assistência Farmacêutica, apresenta problemas nas licitações realizadas, tais como falta de pesquisa de preços de mercado e aquisição com preços superiores ao de mercado e no gerenciamento dos estoques devido a falta de responsável técnico pela Assistência Farmacêutica do município e pela utilização de controle de estoques ineficiente. O Programa de Saúde da Família tem seus objetivos parcialmente atendidos pela falta de cumprimento da carga horária prevista pelos profissionais contratados e pela não realização de visitas domiciliares.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035052 03/10/2011

Relatório Divina Pastora/SE

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

| Dados Operacionais | |
|--------------------|-------------------------|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: |
| 201116343 | 01/01/2011 a 31/12/2011 |

| Instrumento de Transferência: | |
|---|-----------------------------|
| Não se Aplica | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos |
| DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO | Financeiros: |
| | Não se aplica. |
| Objeto da Fiscalização: | · |
| Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciai | s. |

1.1.1.1 Constatação

Falta de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais para o município.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Divina Pastora foi instada a apresentar a documentação comprobatória do cumprimento do Art. 2º da Lei n.º 9.452/97, que trata da necessidade de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, não tendo apresentado qualquer documento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/12/2009 a 01/12/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de

| Dados Operacionais | | |
|--|---|--|
| Ordem de Serviço: 201116090 | Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | | |
| Agente Executor: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 67.344,00 | |

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Quantitativo de nutricionista, exercendo atribuições no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, em desacordo com a Resolução CFN n.º 465/2010.

Fato:

O município de Divina Pastora-SE possui um nutricionista exercendo atribuições como responsável técnico pelo PNAE. Esse quantitativo atual não atende ao parâmetro numérico de profissionais indicado no artigo 10 da Resolução CFN n.º 465/2010, conforme tabela abaixo, elaborada com base em informações coletadas do Censo Escolar 2010:

| Categoria | Nº de alunos* | Nº de Nutricionistas | Critério |
|---|------------------|-------------------------|---|
| Educação Básica (Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental + EJA Presencial) | | 3 | 01 Responsável Técnico + 02 do Quadro Técnico, para um número de alunos entre 1.001 e 2500 |
| Educação Infantil (creches + pré-escola) | 371 | 1 | 01 para cada 500 alunos ou fração |

^{*} considerando 1.294 alunos matriculados na Educação Básica: 79 em Creches, 299 na Pré-Escola, 849 no Ensino Fundamental e 67 no EJA Presencial.

A responsabilidade pela falha apontada é dos Secretários Municipais de Educação e Cultura (anterior e atual) e da Prefeita Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Divina Pastora/SE não possui quantitativo adequado de nutricionistas uma vez que a lei que cria tal cargo para a área de alimentação escolar foi promulgada no ano de 2009. Neste mesmo período, iniciou-se um processo de elaboração de concurso público para provimento de vários cargos dentro do município, incluindo o de nutricionista. Deste modo, o quantitativo previsto se adequava à legislação em vigor, a resolução do CFN n.º358/2005, cujo quadro de nutricionistas para atender até 5000 alunos do ensino fundamental em período parcial deveria ser de apenas 01 responsável técnico, com carga horária mínima semanal de 20 horas.

Atualmente dispomos de duas profissionais com carga horária de 30 horas semanais, sendo uma com contrato, e outra nomeada recentemente através de concurso público."

Análise do Controle Interno:

O gestor confirma que o quantitativo de nutricionistas não atende ao parâmetro numérico estabelecido pela Resolução CFN n.º 465/2010. Além disso, não esclarece o motivo de não ter adotado providências no sentido de atender ao disposto no citado normativo, motivo pelo qual se mantém a constatação.

2.1.1.2 Constatação

Ausência de realização de testes de aceitabilidade na alimentação oferecida aos alunos beneficiários do PNAE.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divina Pastora-SE não executa testes de aceitabilidade na alimentação oferecida aos alunos beneficiários do PNAE, procedimento que contraria o disposto no art. 25, § 5° da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009.

A responsabilidade pela falha apontada é da nutricionista responsável pelo cardápio de 2011, dos Secretários Municipais de Educação e Cultura (anterior e atual) e da Prefeita Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Estes foram desenvolvidos, porém não aplicados. Este fato ocorreu, porque em visitas institucionais foi verificada a aceitação satisfatória da merenda escolar, bem como quantidade reduzida de resto-ingestão. Além disso, os discursos de merendeiras, professores e diretores foram unânimes em todas as oito unidades escolares quanto à boa adesão aos planos alimentares ofertados.

No entanto, para ano letivo de 2012, o teste de aceitabilidade foi desenvolvido e será aplicado até ao final de dezembro de 2011 (anexo 01)."

Análise do Controle Interno:

Confirma-se a não realização de testes de aceitabilidade e é indicada a adoção de providências futuras. As conclusões obtidas com base em visitas e "discursos de merendeiras, professores e diretores", além do mais sem quaisquer registros, não podem ser consideradas como testes de aceitabilidade. Tais testes devem ser formalizados e arquivados por no mínimo cinco anos,

conforme dispõe a Resolução FNDE/CD n.º 38/2009. Por esse motivo, mantém-se a constatação.

2.1.1.3 Constatação

Elaboração de cardápios da alimentação escolar em desacordo com a Resolução FNDE/CD n.º 38/2009.

Fato:

Os cardápios elaborados para o exercício de 2011 não discriminam, em sua maioria, os alimentos por preparação e quantitativo per capita para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais, dificultando, assim, a verificação do atendimento aos valores nutricionais de referência de energia estabelecidos no artigo 15, § 2º c/c Anexo III da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009. Aliado a isso, os cardápios não estão diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e necessidades nutricionais específicas (ex.: diabetes, hipertensão, intolerância à lactose, doença celíaca, obesidade e etc.), conforme artigo 15, § 3º, c/c Anexo III da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009 e não evidenciam a oferta de, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições elaboradas, contrariando, assim, o artigo 15 da citada resolução.

A responsabilidade pelas falhas apontadas é da nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios, dos Secretários Municipais de Educação e Cultura (anterior e atual) e da Prefeita Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Discordamos de tal constatação, uma vez que todas as preparações utilizadas nos diversos cardápios apresentam cálculo nutricional para macronutrientes (kcal, proteínas, carboidratos e lipídeos), diferenciado por faixa etária, obedecendo aos hábitos alimentares e necessidades nutricionais.

Assumimos a falha, quanto ao cálculo nutricional de micronutrientes (vitaminas e minerais). Alguns destes cálculos podem ser observados no anexo 02.

Atualmente, os cardápios e cálculos nutricionais estão arquivados em locais diferentes, o que dificulta a verificação de tais valores.

Quanto à diferenciação por faixa etária:

Os cardápios são diferenciados conforme faixa etária, de acordo com o disposto a seguir:

- Creche Municipal Vila Sônia:
 - Cardápio Berçário 07 a 11 meses
 - Cardápio Infantil (pré-escolar) 1 a 3 anos
- Escola Municipal de Ensino Infantil Maria José Santos:
 - Cardápio Berçário 07 a 11 meses
 - Cardápio Infantil (pré-escolar) 1 a 3 e 4 a 6 anos, havendo diferenciação no quantitativo do cardápio, permanecendo as mesmas preparações

- Escola Municipal de Ensino Infantil Dina Santos Costa:
 - Cardápio Infantil (pré-escolar) 1 a 3 e 4 a 6 anos, havendo diferenciação no quantitativo do cardápio, permanecendo as mesmas preparações
- Escola Municipal de Ensino Infantil Antonio Dantas do Prado:
 - Cardápio Infantil (pré-escolar) 1 a 3 e 4 a 6 anos, havendo diferenciação no quantitativo do cardápio, permanecendo as mesmas preparações
- Escola Municipal Cecília Barros Gomes:
 - Cardápio fundamental 6 a 10 e 11 a 15 anos, havendo diferenciação no quantitativo do cardápio, permanecendo as mesmas preparações
 - Cardápio EJA destinado ao atendimento de jovens e adultos a partir de 14 anos, havendo diferenciação quantitativa, porém com as mesmas preparações
 - Cardápio de Dieta Semi-líquida atendimento de criança portadora de necessidades especiais
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Izabel Siqueira Santos;
 - Cardápio fundamental 6 a 10 e 11 a 15 anos, havendo diferenciação no quantitativo do cardápio, permanecendo as mesmas preparações
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Fausto de Aguiar Cardoso:
 - Cardápio fundamental 6 a 10 e 11 a 15 anos, havendo diferenciação no quantitativo do cardápio, permanecendo as mesmas preparações
 - Cardápio EJA destinado ao atendimento de jovens e adultos a partir de 14 anos, havendo diferenciação quantitativa, porém com as mesmas preparações
- Escola Municipal Filenila Fontes:
 - Cardápio Infantil (pré-escolar) 4 a 5 anos
 - Cardápio Fundamental 6 a 8 anos
 - Cardápio EJA destinado ao atendimento de jovens e adultos a partir de 14 anos, havendo diferenciação quantitativa, porém com as mesmas preparações

Quanto ao atendimento de necessidades nutricionais específicas:

O município não possui em sua rede de ensino crianças portadoras de necessidades nutricionais específicas (diabetes mellitus, hipertensão arterial, intolerância à lactose, doença celíaca, obesidade e etc).

Há no município uma criança estudante da Escola Cecília Barros Gomes, portadora de necessidade especial, que demanda alteração na consistência dos alimentos com vistas a facilitar mastigação e deglutição. Para tal criança, foi elaborado cardápio específico de alimentação na consistência líquido-pastosa (anexo 03).

O artigo 15, § 3, da resolução CD/FNDE n°38, de 16 de julho de 2009, traz a exigência de cardápios para necessidades nutricionais específicas, quando existe demanda para tal fato.

Quanto à utilização de frutas e hortaliças.

Ocorre a oferta de frutas in natura e na forma de sucos todos os dias da semana, ultrapassando a cota de 200g por aluno por semana. Além de preparações contendo legumes e verduras diariamente, como pode ser verificado nos cardápios (anexo 04)."

Análise do Controle Interno:

Os cardápios para os quais há cálculos nutricionais tomam como referência o documento intitulado "Cardápio: Cálculo Nutricional", de maio de 2007, elaborado por nutricionista para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divina Pastora-SE. Ocorre que os cardápios elaborados para o exercício de 2011, em sua maioria, não constam nesse citado documento e, os que constam, apresentam as falhas relatadas pela fiscalização.

No que se refere à diferenciação de cardápios por faixa etária, o documento "Cardápio: Cálculo Nutricional" diferencia o cálculo nutricional dos cardápios para as seguintes faixas etárias de alunos: Creches – 06 a 09 meses; Infantil – 03 a 06 anos. No caso de alunos do Ensino Fundamental/EJA, sequer há indicação de faixa etária, sendo utilizado o mesmo cardápio.

O gestor informa não possuir na rede de ensino do município crianças portadoras de necessidades nutricionais específicas, mas não apresenta suporte documental comprobatório de avaliação nutricional dos alunos que permitisse essa conclusão.

Portanto, mantêm-se as ocorrências relativas à elaboração de cardápios da alimentação escolar em desacordo com a Resolução FNDE/CD n.º 38/2009.

2.1.1.4 Constatação

Licitação para aquisição de gêneros alimentícios cujo edital não prevê apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

Fato:

O edital do Pregão Presencial nº 03, realizado em 28/03/11 para aquisição de sessenta itens de gêneros alimentícios destinados à rede educacional do município de Divina Pastora-SE, não possui, em desatendimento ao disposto no art. 25, §4º da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, previsão de apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido a fim de serem submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

A responsabilidade pelas falha apontada é do Pregoeiro, que adjudicou a proposta apresentada pela empresa participante, bem como da Prefeita Municipal, que homologou o resultado da licitação e celebrou o contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"É fato a falha apresentada. Contudo, esta administração tem o cuidado de só adquirir produtos aprovados pelo órgão de vigilância federal e estadual, conforme seguem comprovantes anexos. Também os licitantes vencedores dos certames, quando apresentam as propostas reformuladas indicam a marca dos produtos o que comprova a qualidade e procedência dos mesmos (anexo 05).

Em relação aos produtos in natura, os mesmos só são recebidos pela equipe que acompanha o programa e a responsável pelo contrato de fornecimento, se os mesmos apresentarem características

de cor, Consistência e aroma condizente com as normas que regem o programa."

Análise do Controle Interno:

Confirma-se a ausência de previsão, em edital de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, da apresentação de amostras, motivo pelo qual se mantém a constatação.

2.1.1.5 Constatação

Critério de julgamento e classificação de propostas (menor preço por lote e não por itens) facilitador da restrição ao amplo caráter competitivo do certame.

Fato:

No Pregão Presencial nº 03, realizado em 28/03/11 para aquisição de sessenta itens de gêneros alimentícios destinados à rede educacional do município de Divina Pastora-SE, foi utilizado como critério de julgamento e classificação das propostas, sem quaisquer justificativas no processo, o de menor preço por lote, situação que, facilitadora da restrição ao amplo caráter competitivo do certame, vai de encontro ao disposto no art. 3°, § 1°, inciso I, art. 15, inciso IV, e art. 23, § 1° da Lei 8.666/1993. O Tribunal da Contas da União, por sinal, possui jurisprudência (como por exemplo Súmula-TCU 247, Decisão 393/1994-TCU-Plenário e Acórdão 595/2007 - Plenário) no sentido de determinar aos órgãos e entidades, quando contratam objetos divisíveis, a adjudicação por itens e não pelo preço global, quando possível, com o intuito de acudirem ao procedimento empresas que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento de todo o objeto, podem fazê-lo com relação a itens deste. No citado pregão presencial, os gêneros alimentícios foram agrupados em três lotes: primeiro (dezesseis itens de alimentos); segundo (dezenove itens) e terceiro (vinte e cinco itens). Cada um apresenta volume significativo de alimentos e também produtos de características diversas. Merece registrar que apenas uma empresa participou do Pregão Presencial nº 03/2011, sendo vencedora de todos os lotes, fato que resultou no contrato nº 026/2011, no valor de R\$ 416.720,18.

A responsabilidade pelas falhas apontadas é do Pregoeiro, que adjudicou a proposta apresentada pela empresa participante, bem como da Prefeita Municipal, que homologou o resultado da licitação e celebrou o contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Entendemos que o processo licitatório na modalidade por lote não trouxe aos participantes nenhuma dificuldade no certame. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos produtos em questão poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular adequação do processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante é o "Menor Preço Por Lote".

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotou o menor preço POR LOTE.

Entretanto, por cautela, a partir de agora, adotaremos o critério de licitação por item, por também considerar que dará maior amplitude na participação das empresas, e conseqüentemente, melhor preço ofertado.

Conforme verificado, houve publicação em diversos órgãos de comunicação como pede a lei, porém devido aos valores aplicados no edital, não despertou interesse de outros participantes, alegações feitas antes que o certame acontecesse."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não traz qualquer análise que permita comprovar que a escolha adotada pela administração municipal pudesse resultar em maior competitividade e obtenção de proposta mais vantajosa. Por esse motivo, mantém-se a constatação.

2.1.1.6 Constatação

Ausência, no Pregão Presencial nº 03/11, de orçamentos que comprovassem a realização de pesquisa de mercado.

Fato:

Em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (como, por exemplo, os Acórdãos nº 1861/2008, 4013/2008 e 2071/2009, todos da Primeira Câmara), não consta, no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 03/11, documentação comprobatória das pesquisas de mercado que serviram como parâmetro para avaliar propostas de preços apresentadas pelos licitantes.

A responsabilidade pela falha apontada é do Pregoeiro, que não anexou ao processo orçamentos prévios, bem como da Prefeita Municipal, que homologou o resultado da licitação e celebrou o contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Os valores que constam no edital foram extraídos de pesquisa feita pessoalmente em mercados atacadistas do estado de Sergipe, e não por solicitação a empresas, pois o objetivo era obter o menor preço possível, as anotações, porém não foram acostadas por se tratar de rascunho."

Análise do Controle Interno:

Permanece sem confirmação a realização de pesquisa de mercado, motivo pelo qual se mantém a constatação.

2.1.1.7 Constatação

Pagamento de despesas à conta do PNAE sem comprovação do crédito do valor correspondente na conta bancária de titularidade do fornecedor.

Fato:

Os pagamentos relativos a seis débitos ocorridos na conta bancária específica do PNAE em 23/09/11, os quais totalizaram R\$ 4.037,25, estão comprovados, cada um, por meio de ofícios, emitidos pela Prefeitura Municipal de Divina Pastora-SE e dirigidos ao Banco do Estado de Sergipe, com pedido de autorização de transferência de recursos aos fornecedores, procedimento que não permite comprovar a transferência dos valores para a conta bancária de titularidade dos beneficiários do pagamento, conforme exigência do art. 4º da Resolução FNDE nº 44, de 25/08/11.

A responsabilidade pela falha apontada é do Secretário Municipal de Finanças, responsável pela

liquidação das despesas, e da Prefeita Municipal, que autorizou os pagamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Diante desta constatação da equipe de fiscalização, a Secretaria da Educação solicitou dos fornecedores a comprovação do recebimento desses valores. Os mesmos comprovaram o crédito em suas contas. Providenciamos junto ao Banco a microfilmagem do documento, que comprove estas transferências, e posteriormente encaminharemos."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação poisnão foram apresentados, em anexo à manifestação, os comprovantes de transferência bancária.

2.1.1.8 Constatação

Irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao PNAE.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Divina Pastora-SE realizou, em 08/04/11, a Chamada Pública nº 001 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao PNAE. O valor global estimado para a Chamada Pública foi de R\$ 108.198,40. Como resultado da Chamada Pública, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora-SE firmou, em 19/04/11, os seguintes contratos:

| | <u> </u> | |
|----|-------------|----------------------|
| N° | Valor (R\$) | CPF do Contratado |
| 29 | 8.967,25 | 509.892.865-68 |
| 30 | 7.611,00 | 693.240.345-53 |
| 31 | 8.944,00 | 311.461.805-78 |
| 32 | 8.942,00 | 236.337.515-72 |
| 33 | 8.932,65 | 421.922.505-68 |
| 34 | 8.907,50 | 199.135.595-53 |
| | | |

| 35 | 8.810,00 | 361.185.675-49 |
|----|----------|----------------|
| | | |

Da análise na documentação apresentada, constatou-se:

- a) ausência de comprovação, no processo, de publicação da demanda de aquisições de gêneros alimentícios em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, em desatendimento ao indicado no art. 21 da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009.
- b) em desatendimento ao disposto no art. 23 da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, não ficou comprovada, na Chamada Pública nº 001/2011, a utilização dos Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA de que trata o Decreto n.º 6.447/2008 ou, em não havendo definição de preços no âmbito do PAA, a utilização de um dos seguinte critérios indicados no art. 23, §2º, II da citada resolução: média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasa ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor; preços vigentes, apurados em orçamento, junto a, no mínimo, 3 (três) mercados atacadistas locais ou regionais. Consta no processo informação, sem suporte documental, de que os preços estimados na Chamada Pública nº 001/2011 foram obtidos por meio de "orçamentos feitos em mercados locais do Município de Divina Pastora" (item 5.1 do Edital). Já o item 9 do Edital considerou como preço de referência "aqueles compatíveis com os vigentes no mercado".
- c) previsão, na Chamada Pública nº 001/2011, de participação de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural organizados em grupos informais, situação que vai de encontro ao disposto no art. 23, § 4º da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, que dispõe acerca da aquisição de alimentos diretamente de grupos formais para valores acima de R\$ 100.000,00 por Chamada Pública. Como agravante, verifica-se que todos os participantes da Chamada Pública nº 001/2011 foram habilitados como Grupo Informal e, ainda assim, em desatendimento ao disposto no art. 22, § 2º, III da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, pois não há Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes. Cada fornecedor apresentou um projeto de vendas individual e não consta no processo qualquer documento que demonstre que os agricultores familiares foram cadastrados junto à Secretaria de Educação e Cultura de Divina Pastora-SE por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme art. 22, 1 da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009.

A responsabilidade pelas falhas apontadas é da Comissão Permanente de Licitação, que elaborou o edital e recepcionou os Projetos de Venda, bem como da Prefeita Municipal, que firmou os contratos decorrentes da Chamada Pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A participação da agricultura familiar deu-se neste município através de empreendedores individuais, em virtude de não haver interesse das associações e de grupos formais.

Conforme reuniões feitas anteriormente, verificamos que não havia interesse dos produtores formarem grupos e, sim a participação independente e individual.

Sendo assim, acatamos a participação individualmente, dentro dos valores a que a lei permite a cada participante.

Foi feita mobilização através de publicação do edital de chamada pública, afixado em murais, como na Prefeitura, no Fórum do município, nas escolas, associações de assentados, povoados, postos de saúde e serviço de som na sede do município, em virtude do município não dispor de jornal de circulação local, ou outros meios de comunicação.

Os preços praticados na chamada pública tiveram como referência os praticados dentro do município, observados nas poucas mercearias da cidade e, também, nas feiras. Foram desconsiderados os preços praticados no PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, pois os mesmos não retratavam a realidade do município.

Se assim fizéssemos, não teríamos participantes em âmbito local, e esse não é o propósito do Governo Federal, quando instituiu a resolução com a finalidade de promover e fomentar os pequenos produtores, mantendo os mesmos na terra e produzindo."

Análise do Controle Interno:

A Resolução FNDE/CD n.º 38/2009 não restringe a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao PNAE, apenas em âmbito local. A manifestação apresentada pela administração municipal não comprova que houve desinteresse de associações e de grupos formais em participar da Chamada Pública.

A manifestação apresentada confirma a ausência de publicação da demanda de aquisições de gêneros alimentícios em jornal.

Quanto a ter desconsiderado os preços praticados no PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, não ficou comprovado no processo que os mesmos "não retratavam a realidade do município". A utilização de preços de referência praticados "dentro do município, observados nas poucas mercearias da cidade e, também, nas feiras", além de não estar comprovada no processo, não atende aos critérios de preço de referência estabelecidos na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009.

Portanto, mantém-se a constatação.

2.1.1.9 Constatação

Depósito da merenda escolar não possui controle de estoques e apresenta estrutura inadequada.

Fato:

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divina Pastora-SE, não há um espaço adequado e equipado, no almoxarifado central, para o recebimento dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE. Por esse motivo, os produtos são entregues pela empresa contratada num imóvel denominado Depósito da Merenda Escolar. Em inspeção ao local não foram detectados controles com acompanhamento de entrada/saída dos produtos alimentícios. Merece registrar, além disso, que o interior do recinto apresenta rachaduras nas paredes e no piso:





Detalhe de rachaduras no interior do depósito da merenda escolar.

Atribui-se a responsabilidade pelas falhas aos Secretários Municipais de Educação e Cultura (anterior e atual) e à Prefeita Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Já está em andamento processo para adequação do citado prédio, inclusive tendo sido adquiridos materiais necessários, conforme orientação técnica e projeto de reforma.

Quanto ao controle de estoque, este não é realizado no local, porém é feito dentro da secretaria, ao confirmar o quantitativo de gêneros recebidos e redistribuí-los entre as unidades escolares. Tal controle pode ser observado através das guias de recebimento incluídas no anexo 08."

Análise do Controle Interno:

O fato relatado se refere à controle de acompanhamento de entrada/saída dos produtos alimentícios no local onde os mesmos são entregues pelo fornecedor. As guias de recebimento e remessa

encaminhadas em anexo à manifestação apenas demonstram a quantidade de gêneros alimentícios recebidos em cada escola, em determinada data. Quanto à estrutura do imóvel, indica-se a adoção de providências futuras. Portanto, mantém-se a constatação.

2.1.1.10 Constatação

Conteúdo do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar não atende ao disposto na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009.

Fato:

O Regimento Interno do CAE, instituído em 25/02/2002, não possui conteúdo que atenda ao disposto no art. 29 da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, em especial no que se refere à composição/atribuição do conselho e duração do mandato de seus integrantes.

A responsabilidade pela falha apontada é da presidente do CAE, responsável por convocar as assembléias do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A última alteração do citado Regimento foi baseada em Resolução datada de 2005, porém isto já tinha sido verificado e o Conselho já está trabalhando essas alterações."

Análise do Controle Interno:

Indica-se a adoção de providências futuras, motivo pelo qualse mantém a constatação.

2.1.1.11 Constatação

Falhas na atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Da análise no livro de atas do Conselho de Alimentação Escolar, referente ao ano de 2011, constata-se que foram realizadas apenas duas reuniões. A primeira, em 30/03/11, quando foi aprovada, com ressalva, a prestação de contas do ano de 2010; a segunda reunião ocorreu em 11/10/11 e não há registro, no documento, da atuação dos membros do Conselho em diversas atribuições definidas na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, tais como fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar ou relativas ao monitoramento da qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Os fatos relatados no presente relatório, acerca da fiscalização da CGU-Regional/SE nas ações do PNAE no município de Divina Pastora-SE, vêm a reforçar a conclusão de que os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não exercem todas as suas atribuições a contento.

Atribui-se a responsabilidade do fato aos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Há o comprometimento dos Conselheiros para um trabalho eficiente. Para o próximo período

letivo, já está sendo elaborado um plano de ação."

Análise do Controle Interno:

Indica-se a adoção de providências futuras, motivo pelo qualse mantém a constatação.

2.1.1.12 Constatação

Deterioração de instalações e equipamentos nos estabelecimentos de ensino.

Fato:

A equipe de fiscalização constatou em inspeção "in loco", realizada no período de 18 a 21 de outubro de 20011, nas Escolas Municipais Professora Izabel S. Santos, Fausto de Aguiar Cardoso, e a Creche Municipal Vila Sônia, localizadas na sede do município e na Escola Municipal Maria José Santos, localizada no povoado Maniçoba, que suas instalações encontram-se deterioradas: paredes com rachaduras, salas, tetos, pisos e portas mal conservados, bem como tomadas quebradas e fios de eletricidade danificados. Equipamentos como geladeiras, freezers e armários, estantes enferrujados, e localizados nas cozinhas e salas onde são armazenados os produtos alimentícios.

É de responsabilidade da Prefeitura de Divina Pastora a conservação e manutenção da estrutura das unidades escolares do município.

Nos registros fotográficos apresentamos 02 exemplos das situações de cada escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme foi explicado à equipe que realizou a fiscalização, a administração municipal realizou processo licitatório (modalidade tomada de preços), para reformas em todas as unidades escolares (anexo 09).

Iniciamos pela Escola Municipal Filenila Fontes, no Povoado Bonfim, paulatinamente iremos reformar todas as unidades escolares.

Além disso, está previsto e, em fase de elaboração, um processo licitatório para aquisição de móveis e equipamentos necessários para todas as escolas."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura Municipal de Divina Pastora apenas corrobora a constatação mencionada.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201116520 | Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | | |
| Agente Executor: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | |

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.2.1 Constatação

Livros didáticos não foram entregues aos alunos nas escolas.

Fato:

Ao examinar a distribuição dos livros didáticos nas escolas e sua entrega aos alunos, constatou-se por meio de entrevista com os Diretores e com os alunos da Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso, da Escola Municipal Professora Maria Izabel Siqueira Santos, localizada no povoado Bonfim e da Escola Municipal Cecília Barros Gomes, localizada no povoado Maniçoba as seguintes situações:

Não receberam livros do PNLD na Escola Cecília Barros Gomes 06 alunos do 3º ano, 04 alunos do 1º ano e 12 alunos do 3º ano. Quanto aos 12 alunos do 3º ano , eles não receberam todos os livros diferentemente dos demais citados que receberam pelo menos um livro. Os alunos do 4º ano B receberam apenas 8 livros ficando a turma dividida em grupos para utilização dos mesmos. Não foram apresentadas pelas escolas os Termos de responsabilidade dos livros assinados pelos alunos. Vale ressaltar que a escola Cecília de Barros Gomes foi a única que apresentou os termos de responsabilidade dos livros assinados .

Vale ressaltar que a Escola Municipal Filenila Fonte encontra-se em reforma, os alunos foram

transferidos para uma casa no Povoado Bonfim.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Segundo a Direção da Escola Cecília Barros Gomes, todos os livros recebidos pela escola foram entregues aos alunos.

No entanto, a justificativa da escola para o grupo de alunos citados nas turmas do 1º ano, 3º ano e do 4º ano B, pela equipe de fiscalização é a seguinte: os quatro alunos do 1º ano que não receberam os livros, ingressaram na escola após a data base do censo escolar (31/05/2011).

Com relação ao não recebimento de livros do 3º ano, apenas um aluno deixou de receber o livro de língua portuguesa e o de matemática, portanto, todos os demais alunos desta turma receberam a coleção completa dos livros, e 12 alunos receberam apenas alguns livros.

Quanto aos alunos do 4º ano B, que receberam apenas 8 livros, foi devido ao número de matrícula informado no censo 2010 constar 28 alunos. Ocorre que, em 2011 a matrícula cresceu, porém os programas são baseados nos dados do censo do ano anterior, o que nesse caso, gerou um déficit de livros para essa turma.

Em relação às outras escolas, não houve déficit de livros, e especialmente a Escola Municipal Professora Maria Izabel Siqueira confirma que houve um engano por parte da equipe de fiscalização, quando informa que a escola recebeu 1039 livros, sendo que a mesma recebeu 1243 livros."

Análise do Controle Interno:

A informação apresentada na manifestação da Prefeitura, não corresponde a realidade, no tocante aos alunos que não receberam os livros do PNLD e dos números citados pelo Gestor na distribuição dos livros para escola. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

2.1.2.2 Constatação

Precariedade no gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático no município de Divina Pastora-SE.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divina Pastora-SE não apresentou, em desobediência ao disposto no artigo 7°, III, "d" da Resolução FNDE n° 60/2009, alterado pela Resolução FNDE n° 10/2011, evidências de monitoramento que permita quantificar as sobras ou falta de livros e a realização de remanejamento de livros entre as escolas.

Além disso, não há controle eficiente de distribuição dos livros destinados pelo FNDE às escolas localizadas em zona rural. Os documentos apresentados se limitaram a alguns rótulos das caixas dos livros encaminhados pelo FNDE e entregues pelos Correios na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divina Pastora-SE.

Atribui-se a responsabilidade do fato aos Secretários Municipais de Educação e Cultura (anterior e atual).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao trabalho executado pela Secretaria da Educação, nota-se que a mesma não utiliza o SISCORT, tendo em vista as diversas tentativas infrutíferas para fazer uso desse sistema. Este é um fato confirmado por várias técnicas da Secretaria, porém, a atual gestora compromete-se em buscar solução para sanar tal problema.

Ainda sobre o acompanhamento, a equipe da Secretaria Municipal da Educação orienta e acompanha o processo de escolha pelas escolas, propõe ações para entrega e devolução dos livros, como também elabora materiais que são utilizados pelas escolas (anexo 10), e providencia o remanejamento de livros entre as escolas, entre outras ações que contribuem para a melhoria e qualidade do PNLD, no município."

Análise do Controle Interno:

Na manifestação apresentada, é afirmado que a administração municipal propõe ações "para entrega e devolução dos livros" e " providencia o remanejamento de livros entre as escolas". Todavia, nenhum suporte documental que permitisse quantificar as sobras ou falta de livros e a realização de remanejamento de livros entre as escolas foi disponibilizado. Não houve apresentação de justificativas acerca das deficiências detectadas no controle de distribuição dos livros destinados pelo FNDE às escolas localizadas em zona rural. Portanto, mantém-se a constatação.

2.1.2.3 Constatação

Divergências entre os quantitativos de livros recebidos pela Secretaria Municipal de Educação e os distribuídos para as escolas da amostra.

Fato:

Confrontando-se os quantitativos de livros enviados às 4(quatro) escolas da amostra, no site do FNDE, PNLD/PNBE-distribuição, Livros Didáticos/2011 com os livros distribuídos pelo Coordenador Municipal do Programa Nacional do Livro Didático, constatamos divergências entre os quantitativos recebidos do FNDE e os distribuídos pelo Coordenador Municipal do PNLD.

O quadro abaixo demonstra os quantitativos de livros enviados pelo programa e o quantitativo recebido pelas escolas bem como a diferença encontrada pela equipe.

| ESCOLA MUNICIPAL | | QUANTIDADE TOTAL DE LIVROS RECEBIDOS PELA ESCOLA | DIFERENÇA DE LIVROS |
|--|------|---|------------------------|
| Escola Municipal Cecília Barros Gomes | 932 | 818 | 114 |
| Escola Municipal | 1437 | 1403 | 34 |

| Fausto de Aguiar Cardoso | | | |
|---|------|------|-----|
| Escola Municipal Prof ^a . Maria Izabel S. Santos | 1139 | 1039 | 100 |

Manifestação da Unidade Examinada:

"Em referência aos quantitativos de livros recebidos, conferimos a documentação que acompanha os livros entregues pelos correios e constatamos que a quantidade de livros recebidos foi entregue em sua totalidade nas escolas dos povoados: a Escola Municipal Professora Izabel Siqueira e a Escola Municipal Cecília Barros Gomes.

A Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso, por localizar-se na sede do Município, é considerada urbana e recebe diretamente dos correios suas encomendas, e conforme a direção da escola não houve déficit no atendimento."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor informamos que foram feitas consultas ao sítio do FNDE sobre os livros enviados às escolas. Houve uma divergência entre os livros distribuídos nas escolas e a quantidade enviada pelo FNDE apresentada no sítio. Em função dessas observações, mantemos a falha apontada.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

| 1100 | OC I | Inoroa | cionais |
|------|------|--------|---------|
| 111 | 1115 | MCI AL | JUHAIS |
| | | | |

| Ordem de Serviço: | Período de Exame: |
|--|--|
| 201116375 | 30/12/2009 a 29/12/2010 |
| Instrumento de Transferência: Convênio | 655741 |
| Agente Executor: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 146.900,00 |
| Objeto da Fiscalização: | <u>'</u> |

Aquisição de veiculo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.

2.2.1.1 Constatação

Ausência de apresentação de documentos exigidos na prestação de contas.

Fato:

Os documentos relacionados adiante, exigidos na prestação de contas do Convênio nº 657797/2009, cujo objeto foi a aquisição de veículo automotor no âmbito do Programa Caminho da Escola, não foram apresentados para a fiscalização da CGU-Regional/SE:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio;
- b) Apólice de Seguro total do veículo adquirido, incluindo cobertura para danos materiais e vítimas por acidente;
- c) Comprovante de quitação integral do seguro.

Cabe acrescentar que ocorreu atraso na prestação de contas ao FNDE. O prazo máximo para apresentação dos documentos ao concedente seria em 01/03/11, todavia o encaminhamento da prestação de contas ocorreu em 03/06/11.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Os documentos citados estão sendo encaminhados (anexo 11)."

Análise do Controle Interno:

Em anexo à manifestação, constam dois documentos (Certificado de Registro de Veículo emitido em 04/05/2010 e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido em 09/05/11) diversos dos relacionados na ocorrência relatada pela fiscalização. Por esse motivo, mantém-se a constatação.

2.2.1.2 Constatação

Ausência de cobrança de prestação de garantia contratual.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Divina Pastora firmou com a empresa de CNPJ 88.611.835/0008-03, em 18/02/10, o contrato nº 390, no valor de R\$ 146.900,00, cujo objeto foi a aquisição de veículo de transporte escolar para atender ao Programa Caminho da Escola. De acordo com a cláusula décima

do contrato, a contratada tinha como obrigação prestar garantia de R\$ 7.345,00, no prazo de até trinta dias após a assinatura do contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas. A contratante, porém, não exigiu da empresa o cumprimento da garantia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"É fato, não foi tomada esta providência."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação em virtude da confirmação da ocorrência.

2.2.1.3 Constatação

Ausência de evidências da manutenção obrigatória no veículo de transporte escolar adquirido com recursos do convênio nº 657797/2009.

Fato:

Não foram apresentadas à fiscalização da CGU-Regional/SE evidências da realização da manutenção obrigatória no veículo de transporte escolar adquirido com recursos do convênio nº 657797/2009. A cláusula décima primeira do Contrato nº 390, firmado em 18/02/10, estabelece que a contratada teria que apresentar documento de garantia do veículo, com cobertura de no mínimo doze meses, contados da entrega do veículo (ocorrida em 28/04/10). O parágrafo primeiro da citada cláusula estabelece que a contratada deveria ofertar duas manutenções preventivas obrigatórias no veículo nas oficinas das concessionárias do fabricante. A Prefeitura Municipal de Divina Pastora-SE não disponibilizou à fiscalização da CGU-Regional/Se suporte documental comprobatório da realização da manutenção preventiva obrigatória.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Encaminhamos documentos anexados (anexo 12)."

Análise do Controle Interno:

A documentação apresentada demonstra que o veículo realizou apenas uma revisão gratuita em 27/07/2010, junto à oficina autorizada. Mantém-se a constatação, portanto.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 01/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

| Dados Operacionais | | | | |
|--|---|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201115670 | Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011 | | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | | |
| Agente Executor: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 39.004,44 | | | |
| Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência à Farmácia básica. | Farmacêutica- PEAF para atendimento | | | |

3.1.1.1 Constatação

Inconsistência entre as datas de autorização do certame e do Parecer Jurídico com a data do Edital Licitatório do Pregão n.º 02/2011 para aquisição de medicamentos.

Fato:

Em relação ao Pregão Presencial n.º 02/2011, foi constatada a seguinte inconsistência:

O edital está datado de 29/04/2011, e, no aviso de licitação tal data é referida como a inicial de disponibilização do edital, sendo 11/05/2011 a data marcada para a sessão de abertura das propostas. Entretanto, às fls. 01 do processo, encontra-se a solicitação de autorização encaminhada pelo Secretário Municipal à Prefeita Municipal, a qual recebeu o carimbo de "autorizo", datado e assinado à mão pela Prefeita Municipal, em 03/05/2011.

O expediente da Prefeita Municipal que encaminhou a autorização para que a Comissão Permanente de Licitações iniciasse as providências para realização do certame está datado de 04/05/2011e o Parecer Jurídico n.º 25/2011, firmado pelo Procurador-Geral do Município, contendo o exame de legalidade da minuta editalícia é do dia 06/05/2011.

Assim, nota-se a incompatibilidade entre a data do edital licitatório e as demais datas, uma vez que o mesmo não poderia estar assinado e disponível aos interessados em 29/04 se as providências para o certame só foram autorizadas em 04/05 e a minuta do instrumento aprovada em 06/05.

Observe-se que a data de autorização do certame e a do Parecer Jurídico impossibilitam a realização da sessão de abertura das propostas em 11/05/2011, em função do prazo mínimo de 8 dias úteis, entre a publicação do edital e a sessão de abertura de propostas, previsto no art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Houve falha na digitação do processo licitatório, pregão 02/2011, na folha nº 01, correspondente ao aviso de solicitação. Regularizamos a situação, da seguinte forma:

Aviso de Solicitação passa a ter a data de 03/03/2011.

Autorização da prefeita que passa ter data de emissão em 04/03/2011.

E, Parecer Jurídico, com data de 06/04/2011."

Análise do Controle Interno:

Não procede a alegação da Administração Municipal de que houve puramente erro de digitação, uma vez que, às fls. 01 do processo administrativo referente ao Pregão Presencial n.º 02/2011, o "AUTORIZO" vem assinado e datado manualmente pela Exma. Prefeita Municipal. Ademais, as peças citadas na constatação provém de diferentes setorese produzidas em datas distintas, quais sejam:

- Solicitação de Autorização para abertura do certame (fls. 01) originada na Secretaria Municipal de Saúde, datada por extenso, de 03 de maio de 2011;
- Autorizo da Prefeita Municipal (aposto às fls. 01) originado no Gabinete da Prefeitura Municipal; datado <u>manualmente</u> em 03/05/2011;
- Autorização para abertura de procedimento licitatório (fls. 13) encaminhada do Gabinete da Prefeitura Municipal à Comissão de Licitações, datado por extenso, de 04 de maio de 2011;
- Parecer Jurídico n.º 25/2011 (fls.48)- originado na Assessoria Jurídica, datado por extenso, de 06 de maio de 2011;
- Edital do Pregão Presencial n.º 02/2011 originado na Comissão Permanente de Licitações e datado por extenso de 29 de abril de 2011.

Não é razoável a alegação de que, à exceção do Pregoeiro, todos os demais, de diferentes setores, erraram as correspondentes datas, inclusive a aposta manualmente às fls. 01.

Assim, mantemos a constatação de inconsistência de datas, salientando que as datas da Solicitação, da Autorização e o Parecer Jurídico, por posteriores à data do Edital e do Aviso de Publicação de Licitação (fls.83), de 29/04/2011, impossibilitariam que o Pregão Presencial oorresse de forma regular em 11/05/2011.

3.1.1.2 Constatação

Ausência de comprovação hábil da publicação do aviso de licitação do Pregão n.º 02/2011

Fato:

Às fls. 83 do processo administrativo referente ao Pregão n.º 02/2011, para aquisição de medicamentos, encontra-se documento intitulado "Aviso de publicação de Licitação - Pregão Presencial n.º 02/2011", datado de 29/04 e firmado pelo Pregoeiro. Entretanto, não há evidência de sua efetiva publicação nem do momento em que o fato teria corrido, pois, o recorte de jornal acostado às fls. 85 foi extraído sem preservar a data de publicação e o nome do periódico.

Às fls. 84, encontra-se acostada uma consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, que traz 02/05 como data de publicação, data esta incompatível com as datas de autorização do certame e do parecer jurídico, conforme constatação (001). Entretanto, a consulta não se prestou à comprovação, pois ao tentar repetir a consulta ao sítio eletrônico referido, não houve o retorno de resultados. Observa-se ainda que a data de extração e impressão da consulta acostada às fls. 84 é 18/10/2011, o que contraria a necessária ordem cronológica do processo administrativo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No jornal acostado ao processo encontra-se datado, conforme Xerox anexada, quanto ao informativo fl. 84 extraído do site do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o município após confecção do aviso tem até 24 horas para colocação neste site."

Análise do Controle Interno:

Embora em sua justificativa a Administração Municipal mencione uma xerox anexada do recorte de jornal de fls. 85, nenhum documento veio anexado às justificativas referentes à área da Saúde, e, na cópia do processo fornecida à equipe de fiscalização, o recorte não contém data ou nome do periódico. A Administração Municipal não se manifestou sobre a data da consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, anexado às fls.84.

Assim, fica mantido o teor da constatação inicial.

3.1.1.3 Constatação

Ausência de pesquisas de preços que sustentem os preços contidos nos orçamentos contidos nos Pregões Presenciais 06/2010 e n.º 02/2011.

Fato:

Em análise aos Pregões Presenciais n.º 06/2010 e n.º 02/2011, foi constatada a ausência de

pesquisas de preços que justificassem os valores contidos nos orçamentos efetuados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados à Sra. Prefeita Municipal, por ocasião da solicitação de autorização do certame, e que, posteriormente, passaram a integrar os respectivos editais licitatórios, como valores máximos a serem praticados. A solicitação de autorização de certame foi de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

Observamos que, no Pregão n.º 02/2011, tais preços máximos revelaram-se superestimados quando cotejados com os constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS), conforme descrito na constatação seguinte (004).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"As pesquisas foram feitas pela internet em site de distribuidora de medicamentos, embora não tenham sido acostadas ao ofício de solicitação. Por essa razão, percebe-se que os valores aplicados estão de acordo com os praticados na época do referido processo."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o Gestor alude a pesquisas feitas em "site de distribuidora de medicamentos", utilizando-se do singular. A consulta a apenas uma distribuidora de medicamentos não caracteriza pesquisa de preços. Além disso, não foi anexada comprovação documental de tal pesquisa. Discordamos da percepção do gestor de que em razão de uma consulta a um site de medicamentos os valores praticados estivessem de acordo com os praticados à época do processo, como afirma no final de sua manifestação.

Assim, fica mantido integralmente o teor da constatação inicial.

3.1.1.4 Constatação

Aquisição de Medicamentos Básicos através do Pregão Presencial n.º 02/2011 por preços superiores aos praticados no mercado.

Fato:

Foi selecionada uma amostra aleatória de dez medicamentos básicos adquiridos pelo município de Divina Pastora por meio do Pregão Presencial n.º 02/2011 e cotejados os seus preços, tanto os de referência, estabelecidos no Anexo I do edital licitatório, quanto os de aquisição, com os preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde.

Como se pode observar na tabela a seguir, todos os preços de referência da amostra estavam majorados em mais de 30% em relação aos preços médios do BPS, sendo que na metade da amostra o percentual superou 100%.

| Medicamento | unidade | Preço un de ref. (R\$) | Preço un médio do BPS | Variação (%) |
|-------------------------|------------|---------------------------|--------------------------|--------------|
| IBUPROFENO 300 MG C/100 | comprimido | | | |

| СОМР | | 0,09 | 0,0343 | 162,39% |
|--------------------------------------|------------|------|--------|---------|
| OMEPRAZOL 20 mcg/560 | comprimido | 0,09 | 0,0437 | 105,95% |
| HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ml | frasco | 1,39 | 0,7937 | 75,13% |
| METRONIDAZOL (CREME VAGINAL) TUBO | tubo | 1,34 | 0,9997 | 34,04% |
| ALBENDAZOL SUSP 10 ML | frasco | 0,6 | 0,4584 | 30,89% |
| CAPTOPRIL 25 mg | comprimido | 0,02 | 0,0108 | 85,18% |
| DIGOXINA 0,25 mg | comprimido | 0,05 | 0,0211 | 136,97% |
| GLIBENCLAMIDA 5 mg | | 0,02 | 0,0096 | 108,33% |
| METFORMINA 850mg comp | comprimido | 0,08 | 0,0335 | 138,80% |
| PROMETAZINA 35 mg inj 100 | ampola | 0,75 | 0,5098 | 47,12% |

Com relação aos preços de aquisição, apenas um estava com preço majorado em percentual inferior a 10% em relação ao valor médio do BPS, enquanto dois outros ultrapassaram em mais de 100%.

| Medicamento | unidade | Preço un de aquisição (R\$) | Preço un médio do BPS | Variação |
|------------------------------|------------|--------------------------------|--------------------------|----------|
| IBUPROFENO 300 MG C/100 COMP | comprimido | 0,055 | 0,0343 | 60,35% |
| OMEPRAZOL 20 mcg/560 | comprimido | 0,051 | 0,0437 | 16,70% |
| | | | | |

| HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ml | frasco | 1,11 | 0,7937 | 39,84% |
|--------------------------------------|------------|------|--------|---------|
| METRONIDAZOL (CREME VAGINAL) TUBO | tubo | 1,34 | 0,9997 | 34,04% |
| ALBENDAZOL SUSP 10 ML | frasco | 0,63 | 0,4584 | 37,43% |
| CAPTOPRIL 25 mg | comprimido | 0,02 | 0,0108 | 85,18% |
| DIGOXINA 0,25 mg | comprimido | 0,05 | 0,0211 | 136,97% |
| GLIBENCLAMIDA 5 mg | | 0,01 | 0,0096 | 4,16% |
| METFORMINA 850mg comp | comprimido | 0,05 | 0,0335 | 49,25% |
| PROMETAZINA 35 mg inj 100 | ampola | 1,04 | 0,5098 | 104% |

A seguir, tabela contendo os estados nos quais foram efetuadas as aquisições que compuseram o preço médio do BPS, na qual se nota que em em todos os casos há estados da Região Nordeste.

| Medicamento | Estados onde se realizaram as aquisições do BPS |
|--------------------------------------|---|
| IBUPROFENO 300 MG C/100 COMP | AL / GO / MG / PA / PR / RJ / RS / SP |
| OMEPRAZOL 20 mcg/560 | AC / AL / BA / CE / ES / MG / MT / PI / PR / RJ / RS / SP |
| HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ml | AL / BA / PE / PR |
| METRONIDAZOL (CREME VAGINAL) TUBO | CE / GO / PI / PR / RJ / SP |

| ALBENDAZOL SUSP 10 ML | AL / BA / CE / MG / MT / PA / RJ / RN / SP |
|---------------------------|--|
| CAPTOPRIL 25 mg | AL / GO / MG / PR / RJ / SE / SP |
| DIGOXINA 0,25 mg | AL / ES / GO / MG / PR / RJ / SE / SP |
| GLIBENCLAMIDA 5 mg | AL / BA / CE / DF / MG / PE / PR / RJ / RS / SE / SP |
| METFORMINA 850mg comp | BA / DF / ES / GO / MG / PR / SE |
| PROMETAZINA 35 mg inj 100 | AL / CE / DF / MG / PA / PB / PI / RJ / RS / SP |

Observa-se a importância de que a administração produza orçamentos adequados, aos preços de mercado, pois altos preços de referência tendem a empurrar os preços do certame para cima, além de proporcionarem uma falsa impressão de economia, quando são comparados os preços de referência aos de aquisição.

O orçamento foi de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e não foi suportado por pesquisa de preços, conforme consignado na constatação anterior (003).

Por último, a tabela a seguir demonstra a diferença financeira relativa aos 10 produtos da amostra, se houvessem sido adquiridos pelos preços médios do BPS.

| Medicamento | Quant. | Preço total de aquisição (R\$) | Preço total (médio BPS) (R\$) | Diferença (R\$) |
|--------------------------------------|--------|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------------|
| IBUPROFENO 300 MG C/100 COMP | 12.000 | 660,00 | 411,60 | 248,40 |
| OMEPRAZOL 20 mcg/560 | 12.000 | 612,00 | 524,40 | 87,60 |
| HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ml | 1.200 | 1.332,00 | 952,44 | 379,56 |
| METRONIDAZOL (CREME VAGINAL) TUBO | 600 | 804,00 | 599,82 | 204,18 |

| ALBENDAZOL SUSP 10 ML | 600 | 378,00 | 275,04 | 102,96 |
|---------------------------|--------|----------|----------|----------|
| CAPTOPRIL 25 mg | 60.000 | 1.200,00 | 648,00 | 552,00 |
| DIGOXINA 0,25 mg | 3.000 | 150,00 | 63,30 | 86,70 |
| GLIBENCLAMIDA 5 mg | 36.000 | 360,00 | 345,60 | 14,40 |
| METFORMINA 850mg comp | 26.000 | 1.300,00 | 871,00 | 429,00 |
| PROMETAZINA 25 mg inj 100 | 60 | 62,40 | 30,58 | 31,82 |
| | | 6.858,40 | 4.721,78 | 2.136,60 |

Para os 10 itens da amostra, se os preços praticados no Pregão Presencial n.º 02/2011 houvessem sido os médios do BPS, o montante gasto representaria 68,84% do que foi efetivamente gasto.

Ampliando-se o raciocínio para os demais lotes do Pregão Presencial n.º 02/2011 destinados à aquisição de medicamentos (lotes de 9 a 15), que totalizaram um montante de R\$ 87.320,65, teríamos, aplicando-se o percentual de 68,84% que foi obtido na amostra, um dispêndio de R\$ 60.111,53, ou seja, uma diferença de R\$ 27.209,12.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"As pesquisas foram feitas pela internet em site de distribuidora de medicamentos, embora não tenham sido acostadas ao ofício de solicitação. Por essa razão, percebe-se que os valores aplicados estão de acordo com os praticados na época do referido processo."

Análise do Controle Interno:

O gestor limitou-se a repetir a manifestação referente à constatação anterior, referente à ausência de

pesquisas de preço e nada acrescentou que refutasse as diferenças apuradas entre os preços de aquisição do Pregão n.º 02/2011 e os do Banco de Preços em Saúde (BPS).

Assim, fica mantida na íntegra a constatação.

3.1.1.5 Constatação

Deficiências no Controle de Medicamentos Básicos.

Fato:

A partir da verificação de documentos e das inspeções "in loco" efetuadas na Farmácia Central, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal e no Posto de Saúde Irmã Vera França, no Povoado Maniçoba, constatou-se a fragilidade dos controles de estoque e movimentação de medicamentos controle, como explicitado a seguir:

Em razão da Secretaria Municipal de Saúde não contar com almoxarifado próprio, o controle de entrada, feito por meio de notas fiscais, é realizado pelo Almoxarifado Central, que, por sua vez, não recebe ou estoca os medicamentos em razão da falta de conhecimento específico para a sua conferência e pela falta de estrutura adequada para a sua guarda e distribuição.

Os medicamentos são recebidos e armazenados pela Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, que, semanalmente, a partir de registros manuais que elabora das saídas de medicamentos, inclusive dos que são remetidos para Posto de Saúde Irmã Vera França, (Povoado Maniçoba), encaminha uma listagem para que sejam abatidos no controle do Almoxarifado Central. A listagem não discrimina se os medicamentos foram utilizados pela Farmácia Central ou se pelo Posto de Saúde,

A Farmácia Central não dispõe de fichas de prateleira ou de qualquer mecanismo informatizado e não retém uma via extra dos controles que encaminha ao Almoxarifado Central.

No controle feito na Farmácia Central, não há registros em separado para os medicamentos que são encaminhados para a Secretaria de Estado para incineração por expiração do prazo de validade ou dos que são doados ao Hospital do Município de Riachuelo para evitar a perda por expiração da validade. Tais medicamentos são listados em conjunto com os medicamentos distribuídos e os consumidos.

Entretanto, há que se dizer que existe um esforço de organização por parte do responsável pela Farmácia Central, visível na organização dos medicamentos e na tentativa de listar corretamente as saídas, esforço este inviabilizado pela falta de almoxarifado próprio e de meios, como sistema informatizado ou, pelo menos, fichas de prateleira. Da mesma forma, os responsáveis pelo Almoxarifado, até onde foi possível aferir, registram corretamente as entradas de medicamentos a partir das notas fiscais.

O Posto de Saúde do Povoado Maniçoba mantém livro de recebimento de medicamentos e as saídas são controladas pelos receituários médicos.

A USB do Povoado Bomfim encontra-se em reformas, estando a Equipe de Saúde da Família correspondente atendendo na Clínica de Saúde, onde está localizada a Farmácia Central.

Em maio de 2011 foi realizada auditoria pelo DNASUS, com escopo de novembro de 2010 a janeiro de 2011, que, em seu Relatório nº 11220, consignou a ausência de controle de estoque.

Atribui-se à responsabilidade à àusência de almoxarifado e de efetivo controle de medicamentos ao Secretário Municipal de Saúde e à Prefeita Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos apenas aguardando a conclusão da reforma do antigo Centro de Saúde (conforme foi visto pela auditoria), cuja conclusão está prevista para o final do próximo mês de dezembro, quando então será implantado o almoxarifado próprio da Saúde, o qual contará com sistema de controle informatizado.

Adiantamos, ainda, que a administração municipal já nomeou a farmacêutica (documento anexo) que é a responsável pelo setor de farmácia, tendo já iniciado o controle adequado dos medicamentos (inclusive com fichas de prateleiras e informatização)."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Administração Municipal corrobora a deficiência nos controles, ao tempo em que comunica providências em curso para sua correção, entretanto sem apresentar evidências documentais dos fatos que aduziu, razão pela qual fica mantida a constatação.

3.1.1.6 Constatação

Inexistência de Plano Municipal de Assistência Farmacêutica

Fato:

O Secretário Municipal de Saúde declarou formalmente em 18/10/2011 a inexistência de Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, acrescentando que "o planejamento anual é feito através de documentos, após reuniões com a equipe de médicos, enfermeiras e pessoal da farmácia básica, contendo as relações de medicamentos da Atenção Básica que serão utilizados durante o ano". Não foram apresentadas atas das referidas reuniões ou os documentos nela produzidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme declaramos, o planejamento anual é feito através de reuniões com a gerente da unidade, (Médicos e enfermeiras) e com o encarregado da farmácia e os documentos (relações) foram encaminhados por ofício à Prefeita Municipal para autorizar as devidas licitações (documento anexo).

Por oportuno, esclarecemos ainda, que a farmacêutica recém-nomeada, responsável pelo setor de farmácia, fará o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica para o próximo ano de 2012, sanando definitivamente essa deficiência."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o Gestor confirma que o planejamento foi feito por meio de reuniões, das

quais não apresenta evidências (atas, folhas de presença ou similares). Ademais, as reuniões descritas, segundo a manifestação, limitam-se a produzir relações de medicamentos para a aquisição, não suprindo a ausência do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, que possui maior amplitude.

Assim, fica mantido o teor da constatação inicial.

3.1.1.7 Constatação

Ausência de depósito da contrapartida municipal na conta da Assistência Farmacêutica Básica

Fato:

Por meio do exame dos extratos bancários, foi constatada a ausência de depósito da contrapartida municipal na conta da Assistência Farmacêutica Básica, referente aos meses de janeiro a outubro de 2010 e fevereiro a setembro de 2011, na ordem de R\$ 1,86/habitante/ano, o que corresponde a R\$670,53 mensais.

A ausência de contrapartida municipal representa descumprimento ao inciso III do art. 2º da Portaria n.º 4.217/2010.

O Secretário Municipal de Saúde, durante o período de campo, reconheceu a falha e apresentou cópia do Ofício- FMS n.º 177/2011, de 14/10/2011, no qual solicitou à Prefeita Municipal o depósito de R\$ 5.364,24, referente ao exercício de 2011 e R\$ 6.705, 30, referente ao exercício de 2010. Até o encerramento do período de campo não foi apresentada a comprovação dos depósitos. Cabe ainda observar que os valores deverão ser corrigidos.

O Relatório da Auditoria n.º 11220 – DNASUS, com escopo definido para os meses de novembro de 2010 a janeiro de 2011, apontou a ausência de depósito de contrapartida no período, o que resultou em depósito de R\$ 2.068,32, que, em função da necessária atualização, não elidiu a questão, que está inclusa no Termo de Ajuste Sanitário proposto e pendente de aprovação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Considerando a verificação, estamos providenciando a atualização do valor a ser depositado a título de contrapartida municipal ainda neste exercício de 2011."

Análise do Controle Interno:

A Administração Municipal confirma a reiterada ausência de implementação da contrapartida, razão pela qual fica mantida a constatação.

3.1.1.8 Constatação

Movimentação irregular de recursos da Assistência Farmacêutica, com saída de R\$ 14.000,00 para conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal

Fato:

Em análise aos extratos bancários e contábeis das contas de Assistência Farmacêutica, foi verificada, em 15/04/2010, a movimentação irregular de R\$ 14.000,00 da C/C 22/300107-4, Ag

062, Banese, - Asma Rinite para uma conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal, denominada de "ICMS desonerado, a partir da qual não foi possível verificar o seu destino posterior, não tendo havido retorno do montante às contas da Assistência Farmacêutica.

Estes R\$ 14.000,00 haviam sido transferidos (por meio de TED no valor total de R\$ 14.900,00) em 07/04/2010 da C/C n.º 21.948-7, Agência 4548, Banco do Brasil, denominada AFB –MS-Divina Pastora.

A movimentação de recursos fora das contas específicas contraria o disposto no § 2º do art. 5º da Portaria n.º 204/GM/2007 e atribui-se responsabilidade à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde, que, em conjunto, movimentam os recursos da conta do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Após a verificação, a tesouraria foi instada a proceder com a atualização do valor indevidamente transferido e efetivar a devolução do mesmo ainda no presente exercício de 2011."

Análise do Controle Interno:

A Administração Municipal confirmou a ocorrência da movimentação irregular e não apresentou comprovação do retorno do recurso à conta específica do programa, razão pela qual remanesce o teor da constatação.

3.1.1.9 Constatação

Ausência de responsável técnico pela Assistência Farmacêutica do município.

Fato:

Desde fevereiro de 2011 não há profissional farmacêutico atuando como responsável técnico pela Assistência Farmacêutica Municipal, em desacordo com a Lei n.º 5.991/73. O Secretário Municipal de Saúde formalmente informou, em 18/10/2011, que está aguardando a nomeação de farmacêutico aprovado e já convocado em Concurso Público havido no município.

Atribui-se responsabilidade ao Secretário Municipal de Saúde e à Prefeita Municipal de Divina Pastora, que em conjunto, vêm gerindo os recursos do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"De conformidade com o que já informamos anteriormente, esclarecemos que a administração municipal já nomeou (documento anexo) a farmacêutica que foi aprovada em primeiro lugar no Concurso Público, ano 2011, deste município, a qual é a responsável técnica pela Assistência Farmacêutica."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação de que já houve a nomeação de Farmacêutica Responsável, não foi encaminhado o anexo ao que fez referência o gestor e remanesce o fato apontado de que de fevereiro do corrente ano até o término do período de campo da presente fiscalização não havia Farmacêutico Responsável . Fica assim mantida a constatação.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201115794 | Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1 Constatação

Ausência de realização de visitas domiciliares por parte do médico

Fato:

Das 4 entrevistas realizadas com usuários do Programa de Saúde da Família, sendo duas na área urbana e duas na área rural, 100% dos entrevistados informaram não receber visitas médicas domiciliares. Três dos entrevistados (75%), entretanto, declararam não haver precisado de tais visitas. Entretanto uma das entrevistadas (25%), idosa e com problemas de locomoção, por sua condição, necessita. A entrevistada informou, inclusive, que recebe os seus medicamentos de uso contínuo trazidos por amigos e vizinhos.

O aumento na frequência de visitas domiciliares consta como meta do Plano Municipal de 2010-2013, no qual foi informado como obstáculo, a quantidade de veículos disponíveis.

No Relatório de Gestão 2011 (ref.2010) o tema não foi abordado.

Atribui-se a responsabilidade do fato ao Secretário Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Como sabemos, os profissionais da equipe do PSF (Médicos, Enfermeiras e ACS), têm obrigação de visitar as famílias pelo menos um vez/mês no caso dos ACS e, quanto aos médicos(as) e enfermeiras, quando houver necessidades (pacientes acamados ou dificuldades de locomoção). Sobre este aspecto, podemos afirmar, com segurança, que os referidos profissionais cumprem com seus deveres. Entretanto, existem pessoas que querem visitas de médicos em suas residências, por qualquer razão. Estamos surpresos com a declaração das 02 (duas) pessoas da zona urbana e 02 (duas) da zona rural, pois há mais de um ano que não recebemos nenhuma queixa sobre o assunto, nem diretamente e nem através da imprensa.

Quanto à entrega de medicamentos, a dispensação sempre é feita nas unidades de saúde do município e em alguns casos, é entregue pelos ACS. "

Análise do Controle Interno:

Considerando que a equipe de fiscalização verificou "in loco" o problema de locomoção da paciente; que o Plano Municipal de Saúde vigente aponta a visitação domiciliar como um problema; que não há evidência da solução dos problemas apontados no PMS; que faltam evidências documentais da visitação domicilar pelos médicos, em função da ausência de preenchimento das fichas "D" por parte destes profissionais fica mantido o teor da constatação.

3.2.1.2 Constatação

Desatualização dos dados do Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB) no que se refere aos locais-sede das Equipes de Saúde da Família.

Fato:

Segundo as informações constantes no Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB) e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), recebidas as primeiras no primeiro dia de campo da presente fiscalização e as segundas extraídas em 17/10/2011 no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, as Equipes de Saúde da Família (ESF) estariam assim distribuídas:

ESF 1 (urbana) - Sediada no Centro de Saúde de Divina Pastora, localizado na Praça da Matriz, n.º 49.

ESF 2 (rural) - Sediada no Posto de Saúde Geraldo Magela de Menezes, localizado na Rua Principal, Povado Bonfim.

Entretanto, nenhuma das equipes está em atuação nessas localidades: o Centro de Saúde Divina Pastora foi desativado, tendo sido transferida a ESF 1, no começo do mês de agosto, para a nova Clínica, construída em convênio com o Governo do Estado.

O Posto de Saúde Geraldo Magela de Menezes está em reforma há cerca de um mês, tendo sido igualmente transferida a ESF 2 para a nova Clínica, atuando duas vezes por semana no Posto de Saúde do Povoado Maniçoba. Os usuários do Povoado Bonfim necessitam se dirigir à Clínica, na área urbana, para o atendimento.

Assim, constata-se que as informações não vem sendo satisfatoriamente atualizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no SIAB e no CNES. que prevê o envio de informações atualizadas até odia 19 de cada mês, conforme Portaria n.º 682, de 10/12/2010, atribuindo-se a responsabilidade ao

Secretário Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a esta constatação, esclarecemos que se trata de fato muito recente, cujas transferências para a Clínica de Saúde da Família, devido à complexidade do problema (instalações de alguns equipamentos, móveis etc.) somente se concretizou há poucos dias.

Todavia, já estamos tomando as providências pertinentes para solucionarmos o referido problema. No que se refere ao transporte dos usuários do povoado Bomfim para a Clínica, ida e volta (05 Km de rodovia asfaltada), a Secretaria colocou um ônibus para essa finalidade e deixou uma ambulância com motorista de plantão na porta do Posto, para os casos de urgência e emergências."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não informa datas ou comprova fatos, entretanto, acataremos em parte, no que diz respeito à transferência da ESF 2 para a Clínica de Saúde da Família. Entretanto, no que diz respeito a ESF 1, ela foi transferida para a Clínica desde agosto, portanto já deveria ter sido informada a alteração no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, de atualização mensal, até o dia 19 de cada mês.

O segundo parágrafo da manifestação do gestor não guarda nexo com o teor da constatação.

3.2.1.3 Constatação

Não cumprimento da jornada semanal de 40 horas por parte de médicos e enfermeiros do PSF.

Fato:

Por meio das folhas de ponto, dos meses de maio a setembro de 2011, constatamos que médicos e enfermeiras cumprem jornada de 30 horas semanais, deixando de observar as 40h semanais preconizadas pela Portaria n.º 648/GM/2006. A análise do efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais ficou prejudicada pela ausência das Fichas "D", de preenchimento diários, bem como pela ausência dos mapas diários de atendimentos médicos.

É de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde fazer com que seja observada a carga horária preconixada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere à jornada semanal de 40 horas dos profissionais efetivos do PSF, a carga horária será conforme o edital do concurso, ou seja, de 40 horas semanais, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde.

Quanto à ficha "D" e mapas diários não preenchidos pelo médico e 02 (duas) enfermeiras que eram contratadas, o problema já está sendo resolvido definitivamente."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não esclarece as razões do não cumprimento, por parte de médicos e enfermeiras, da carga horária de 40h semanais exigida pelas normas regentes do programa, no período fiscalizado, limitando-se a comprometer-se com o cumprimento futuro, informando a carga horária que figura no edital do concurso público realizado.

Em relação ao não preenchimento das fichas "D" e mapas diários de produção, a análise será feita na constatação correspondente.

Assim, fica mantida a constatação em sua íntegra.

3.2.1.4 Constatação

Ausência de preenchimento das Fichas-D por parte dos médicos e enfermeiras do PSF, comprometendo a comprovação documental dos dados de produção mensal inseridos no SIAB.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização MS-002, de 19/10/2011, foram solicitadas as Fichas de Registros de Atividades, Procedimentos e Notificações — Fichas D dos médicos e enfermeiros das ESF, a extração de produção do SIAB referentes ao período de maio a setembro de 2011, bem como os mapas diários de atendimento médico das USB do período de 15 a 19 de agosto, com a dupla finalidade de aferir o cumprimento da jornada de 40 horas por parte de médicos e enfermeiros e verificar os elementos de suporte dos dados de produção inseridos no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB.

Em resposta, recebemos declaração firmada pelo Secretário Municipal de Saúde em 21/10/2011, informando que o médico, a médica e as duas enfermeiras do PSF não preencheram as fichas "D" no período de maio a setembro e de que não dispunha do Mapa Diário de Atendimento da médica da ESF 01. Em relação ao médico da ESF2, recebemos apenas o Mapa Diário do dia 19/08.

O preenchimento diários das fichas "D" por todos os profissionais de saúde das ESF está prevista no Manual no Sistema e é essencial para a consolidação dos dados de produção mensal inseridos mensalmente no SIAB, cuja a alimentação é obrigatória nos termos da Portaria n.º 648/GM, de 28 de março de 2006, sendo a responsabilidade sobre os fatos apontado do Secretário Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que conforme foi explicado no item anterior, o não preenchimento da ficha "D" e mapas diários por médico e 2 enfermeiras que trabalhavam naquele período (maio a setembro de 2011), o problema já está sendo sanado de forma definitiva."

Em sua manifestação, o gestor não contraditou o fato constatado e informou que o problema está sendo sanado de forma definitiva, entretanto não comprovou a adoção de solução, que ademais apenas produzirá efeitos futuros, razão pela qual fica mantida a constatação.

3.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

| Dados Operacionais | | |
|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201116704 | Período de Exame: 01/06/2011 a 31/08/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 149.041,12 | |

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.3.1.1 Constatação

Desvio de finalidade na utilização dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB devido à sua aplicação em despesas da Vigilância em Saúde.

Fato:

Foi constatado o pagamento dos salários referentes aos mês de setembro dos agentes de endemias, no valor de R\$ 6.655,64 contrariando o disposto no art. 6° da PT/GM/MS n.º 204/2007, que preconiza que os recursos devam financiar as ações do correspondente bloco de financiamento. O pagamento foi autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Prefeita Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Após a verificação, a tesouraria foi instada a proceder com a atualização do valor indevidamente utilizado, devolvendo-o à conta específica ainda no exercício de 2011."

Análise do Controle Interno:

O Gestor admite a irregularidade do pagamento e compromete-se a solucioná-la, entretanto sem apresentar qualquer evidência documental da adoção da providência informada.

3.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

3.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201116643 | Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | |

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.4.1.1 Constatação

Ausência de funcionalidade do Relatório Anual de Gestão como instrumento para avaliação e planejamento

Fato:

O Relatório Anual de Gestão 2011 (RAG) referente ao exercício de 2010 não possui o grau de detalhamento necessário para que o mesmo se preste às funções de instrumento auxiliar de avaliação de gestão, ferramenta para planejamento e subsídio para ações de auditoria e controle, conforme previsão da parte introdutória da Portaria GM n.º 3176/2008.

Além de não trazer análise crítica entre as metas previstas e as realizadas e recomendações para ajustes necessários no Plano Municipal de Saúde (PMS), as atividades realizadas foram descritas em termos vagos, que não permitem avaliar o seu alcance ou sua compatibilidade com os valores despendidos. Consta, como atividade realizada, a "Consolidação das instalações da Secretaria Municipal de Saúde", sem nada mais acrescentar que permita ao leitor identificar a sua vinculação ao PMS, verificar no que consistiu tal atividade ou correlacioná-la ao demonstrativo de despesas anexo ao documento.. Da mesma maneira, ocorre com a atividade "Cobertura da assistência do Setor de Saúde à peregrinação, no 3º domingo de outubro com vários profissionais (médicos, enfermeiros, auxiliares e pessoal de apoio, não sendo possível quantificar os profissionais que

atuaram, os atendimentos realizados, o volume de recursos gastos, a relevância da ação ou a sua pertinência com as metas constantes do Plano Municipal de Saúde.

A mesma falta de detalhamento ocorre na conclusão, na qual é declarado que as atividades de 2010 alcançaram um patamar satisfatório "apesar das dificuldades enfrentadas tendo em vista que o município ainda se ressentia dos efeitos de problemas decorrentes da crise financeira mundial", o que nada esclarece em termos da gestão municipal de saúde.

Destarte, o Relatório Anual de Gestão não adere ao disposto no §3° do Inciso II do art. 6° do Decreto n.º 1.651, bem como aos incisos I, V e VI do art. 6° e incisos IV e V do art. 7° da Portaria GM n.º 3176/2008.

A responsabilidade sobre a elaboração do RAG coube ao Secretário Municipal de Saúde e à Prefeita Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Da mesma forma, como aconteceu com o PMS, também o RAG contou com certas dificuldades em sua elaboração, por isso o referido instrumento apresenta algumas falhas de funcionalidade. Adiantamos, todavia, que providências estão sendo adotadas para que os próximos instrumentos em foco sejam mais completos, atendendo a todos os requisitos recomendados."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não contradita as falhas apontadas, informando a adoção de providências para que as falhas não voltem a ocorrer, não detalhando, entretanto, a natureza de tais providências.

3.4.1.2 Constatação

Ausência de segregação de funções na direção do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Em análise ao livro de atas do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Divina Pastora, foi verificado que o mesmo é presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, reconduzido, inclusive, conjuntamente com os demais membros do CMS, por meio do Decreto n.º 03/A/2010, de 19 de janeiro de 2010, para mais dois anos.

Registre-se ainda que o Secretário Municipal de Saúde preside também o Fundo Municipal de Saúde, conforme data da 1ª Reunião Extraordinária de 2010, ocorrida em 21 de janeiro.

Assim, configura-se a ausência de segregação de funções, uma vez que o gestor e ordenador de despesas preside o colegiado que tem atribuição aprovar as contas de sua gestão.

O Decreto n.º 03/A/2010 foi firmado pela Prefeita Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao presente item, esclarecemos que a situação somente aconteceu, em virtude da legislação vigente (lei que criou o CMS e lei do FMS). Entretanto, por iniciativa do secretário, a legislação foi alterada e no novo CMS que está sendo implantado, o secretário de saúde não é mais o presidente

A manifestação do gestor confirma a ausência de segregação de funções apontada e informa sobre a alteração da legislação e implantação de "novo" Conselho Municipal de Saúde em implantação, emtretanto não encaminhou evidências documentais dos fatos. Ademais, o exame do Livro de Atas do CMS confirma que, até a última reunião realizada, o Secretário seguia presidindo o referido colegiado.

3.4.1.3 Constatação

Falhas na atuação do Conselho Municipal de Saúde

Fato:

Em análise às atas das reuniões do CMS, ocorridas entre 12/11/2009 e 03/08/2010, última constante do livro, foi possível identificar as seguintes falhas e sua atuação:

- a) inobservância, por parte dos membros do CMS, da mensalidade das reuniões ordinárias: no ano de 2010 apenas ocorreram reuniões ordinárias nos meses de janeiro, março, julho e outubro; no ano de 2011, ocorreram nos meses de janeiro, abril, junho e agosto.
- b) não exercício da integralidade das atribuições e competências: ausência de pronunciamento trimestral do gestor municipal da saúde, tratando-se nesse caso do próprio Presidente do CMS, ausência deexame das prestações de contas trimestrais, ausência de Regimento Interno, ausência de eleições para novos membros do Conselho, embora as mesmas tenham sido anunciadas, na Reunião Ordinária de 25/04/2011, para ocorrerem em 07/06.

O que se nota em todas as atas é a propositura dos temas pelo Presidente do CMS, seguida de sua imediata aprovação por unanimidade. O Relatório Anual de Gestão de 2011 (ref. 2010) foi concluído, apresentado e aprovado em 27/05/2011, ou seja, sem tempo hábil para um exame aprofundado por parte dos conselheiros, que por sua vez, não consignaram nenhuma objeção a tal fato.

A inobservância do caráter mensal das reuniões e o não exercício integral das atribuições e competências representam não aderência à Resolução n.º 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"O CMS infelizmente sofreu algumas substituições de seus membros, devido a vários fatores tais como: mudança de conselheiros para outro município, mudança de local de trabalho de conselheiro também para outro município, alegações de que não trabalhavam no campo no dia das reuniões, etc., fatos que causaram dificuldades no funcionamento do referido CMS, e por decisão unânime dos seus membros, as reuniões passaram a se realizarem trimestralmente. Felizmente essa situação está sanada com a implantação do novo CMS, o qual conta com conselheiros mais conscientes de seus direitos e deveres, cujo regimento interno foi discutido e aprovado na Conferência Municipal de Saúde, em julho do corrente ano, e as reuniões passarão a ser realizadas mensalmente (cópia do regimento em poder dessa auditoria). Assim sendo, não teremos mais as falhas apontadas no presente item."

A manifestação do gestor confirma a ocorrência dos fatos apontados. A alusão à nova composição do CMS não se confiema na leitura do Livro de Atas do CMS.

3.4.1.4 Constatação

Ausência de dotação orçamentária e estrutura administrativa próprias.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde de Divina Pastora não conta com dotação orçamentária própria e funciona em uma sala dentro da Secretaria Municipal de Saúde, cedida em março de 2010, segundo consta na ata da Reunião Ordinária de 13/01/2010, ocasião em que havia recebido um computador, impressora e estabilizador que permaneciam instalados na Secretaria "atendendo as necessidades do Conselho e às vezes de outros setores da Saúde", computador este que se encontrava quebrado por ocasião do período de campo da presente fiscalização.

Tal estrutura de funcionamento não é compatível com o previsto na Resolução n.º 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, sendo responsabilidade da Administração Municipal dotar o colegiado de adequada estrutura de funcionamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

" Quanto a este item, podemos informar que o atual CMS está instalado em sala própria de uso exclusivo do mesmo, com alguns equipamentos recebidos e já instalados com Internet, ar condicionado, mesa de reuniões com as cadeiras, bireaux, armário, etc., cuja sala está localizada no anexo da Secretaria Municipal de Saúde, na Praça da Bandeira 175. Quanto à dotação orçamentária já foi incluída no orçamento para o próximo ano."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o Gestor confirma que o Conselho funciona em sala dentro da Secretaria Municipal de Saúde e que não tem dotação orçamentária própria. Em relação ao não funcionamento do computador, a equipe de fiscalização confirma os fatos apontados, uma vez ter sido essa a sala cedida pela Secretaria Municipal de Saúde para o uso no período de campo da fiscalização. Assim, fica mantida a constatação em seus termos originais.

3.4.1.5 Constatação

Gestão não exclusiva do Fundo Municipal de Saúde pelo Secretário Municipal de Saúde.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal n.º 02/1995, não vem sendo gerido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde. Os cheques e autorizações de pagamento vem sendo firmados em conjunto com a Prefeita Municipal, contrariando o disposto no art. 7, IX c/c art.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre o item em foco, o secretário já manteve entendimento com a gestora municipal a fim de regularizar tal situação, atendendo o disposto no art. 7, IX c/c art. 18, I c/c art. 32, § 2º da lei nº 8.080/90."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não contradita a falha apontada e nem apresenta comprovações das providências tomadas para regularização, remanescendo o fato constatado.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 01/12/2011:

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei n° 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família Objetivo da Ação: Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

| Dados Operacionais | | |
|---|---|--|
| Ordem de Serviço: 201116268 | Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 24.813,45 | |
| Obieto da Fiscalização: | | |

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados

na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.1.1.1 Constatação

Movimentação dos recursos do IGD fora da conta específica do programa.

Fato:

Por meio da análise dos extratos bancários das contas correntes 5.787-8, agência 4548-9 do Banco do Brasil e 300103-1, agência 062, do Banco do Estado de Sergipe referentes ao período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, verificou-se a movimentação de recursos fora da conta específica do IGD. Os valores repassados à Prefeitura Municipal de Divina Pastora por meio de ordens bancárias para a conta 5.787-8 foram, em sua maioria, transferidos para a conta 300103-1 para só então serem utilizados no pagamento dos efetivos credores. A prática de transferência de valores para outras contas dificulta a verificação da execução da despesa tanto por parte dos órgãos governamentais de controle quanto das instâncias de controle social, uma vez que os valores pagos não podem ser conciliados com o extrato da conta específica do programa. Vale frisar que o Decreto nº 7.507/2011, em vigor desde agosto de 2011, aumentou as restrições sobre a movimentação de parte dos recursos federais por Estados e Municípios, exigindo a manutenção dos mesmos apenas em instituições federais e movimentação exclusivamente eletrônica mediante crédito em conta corrente do fornecedor.

Tal fato evidencia falha da Secretária de Assistência Social, gestora dos recursos do programa, além da Prefeita Municipal e do Secretário de Finanças, responsáveis pelas transferências.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No período indicado, as transferências realizadas entre as contas não transgride qualquer preceito legal, uma vez que a portaria 7.507/2011 entrou em vigor apenas em agosto de 2011. Atualmente, entretanto, as movimentações financeiras já estão sendo feitas em acordo com a legislação vigente. Além disso, importante frisar, que ambas as contas estão disponíveis para quaisquer eventuais fiscalizações, assim como foram disponibilizados os extratos pedidos na inspeção.

Ag. 4548-9 – Banco do Brasil – Conta: 5787-8.

Ag. 062 – BANESE – Conta: 300.103-1.".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Unidade não contesta o fato de que os recursos do IGD foram transferidos da conta específica do programa para uma outra conta, implicando na necessidade da análise dos extratos de ambas para verificação das despesas do programa. A despeito de, no caso específico, o exame das despesas ter sido relativamente simples, a prática de transferir valores para contas que não sejam dos efetivos credores pode tornar a análise muito complicada. Seria o caso de um grande número de transferências para diversas contas, onde cada extrato teria que ser analisado, ou transferências para contas que também movimentem outros recursos, caso em que a elegibilidade das despesas poderia ser questionada.

Com relação ao Decreto 7.507/2011, a constatação não afirma que o mesmo estava vigente à época da execução das despesas, tendo sido citado para demonstrar a preocupação do Executivo Federal em restringir a movimentação dos recursos púbicos, exatamente para facilitar seu controle e aumentar sua transparência. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

Ações Fiscalizadas

4.1.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201116212 | Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | |

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.1.2.1 Constatação

Falhas no processo de cadastramento das famílias beneficiárias.

Fato:

Analisando-se a base de dados de beneficiários do Município de Divina Pastora inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, foram identificados 5 casos de dois beneficiários distintos cadastrados com o mesmo número de CPF. A tabela abaixo identifica o NIS dos beneficiários, o CPF em duplicidade e o número correto do CPF conforme Sistema CPF da Receita Federal. Além disso, verificou-se a existência de 74 famílias cujos titulares, identificados com o número de ordem "1", não tem CPF informado no CadÚnico. Ainda, outros 174 membros de famílias cadastradas, já maiores de 18 anos, também não tem CPF informado no CadÚnico. Tais fatos dificultam a verificação por parte dos órgãos de controle e dos próprios gestores quanto à existência de beneficiários com renda superior ao permitido pelo programa e evidenciam falha no cadastramento ou recadastramento dos beneficiários, sob responsabilidade da Secretária de Assistência Social e do Coordenador do programa no município.

| NIS | CPF CadÚnico | CPF Sistema CPF |
|-----|--------------|-----------------|
| | | |

| 161.60724.31-3 | XXX.316.04X-04 | Mesmo | |
|----------------|----------------|----------------|--|
| 203.97832.49-9 | XXX.316.04X-04 | XXX.384.93X-12 | |
| 123.84610.75-0 | XXX.829.05X-00 | Mesmo | |
| 165.46507.20-0 | XXX.829.05X-00 | XXX.600.085-00 | |
| 108.73356.54-0 | XXX.379.525-91 | Mesmo | |
| 163.70967.99-9 | XXX.379.525-91 | XXX.858.565-58 | |
| 162.38947.09-9 | XXX.676.575-91 | Mesmo | |
| 123.56968.91-3 | XXX.676.575-91 | XXX.606.825-91 | |
| 121.07844.73-0 | XXX.808.755-61 | Mesmo | |
| 122.09660.53-1 | XXX.808.755-61 | XXX.707.665-04 | |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Devido a inúmeras dificuldades enfrentadas com o programa do cadastramento único versão 7, principalmente com as inconsistências conhecidas do MDS (segue informe em anexo comprovando as mesmas), nos deparamos dentre elas com a conferência de dados do CPF, junto a base nacional da receita federal, por esse motivo pode ter ocorrido erros no próprio sistema (Caixa-Receita Federal), como ate mesmo possíveis erros de digitação, mas já convidamos as famílias que possuem o numero de identificação social elencados na presente fiscalização, para atualizarem os dados cadastrais, assim corrigindo esta inconsistência e orientando aqueles, cujo cadastramento único rejeita o CPF, para que atualizem seus dados junto a caixa econômica federal e/ou a receita federal, para deste modo, contribuir com quaisquer meios de fiscalização, fazendo jus ao principio da publicidade".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação os Gestores Municipais admitem a ocorrência da duplicidade de CPFs, atribuindo tal falha a problemas na conferência dos mesmos entre os sistemas do MDS e da Caixa Econômica Federal/Receita Federal e informando estar sua correção ainda pendente. Além disso, a manifestação apresentada não menciona a ausência do CPF no cadastro de 74 titulares e outros 174 membros das famílias constantes do CadÚnico no município. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

4.1.2.2 Constatação

Desatualização das informações dos alunos constantes do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico.

Fato:

Da análise dos questionários de entrevistas aplicados aos Diretores dos estabelecimentos escolares sob amostra, constatou-se alunos/filhos de beneficiários do Bolsa Família que não mais estudam nas escolas cadastradas na base de dados do Programa, conforme tabela abaixo. Ressaltamos que a Escola Municipal João de Melo Prado encontra-se em reforma, os alunos desta escola foram transferidos para Escola Municipal Isabel de Mendonça. Tal fato evidencia falha no cadastramento ou recadastramento dos beneficiários, sob responsabilidade da Secretária de Assistência Social e do Coordenador do programa no município.

| NOME DA ESCOLA | NIS CRIANÇA | SITUAÇÃO | |
|--|----------------|--------------------------------|--|
| ESCOLA MUNICIPAL FAUSTO AGUIAR CARDOSO | 16.217.049.865 | Transferido para local incerto | |
| ESCOLA MUNICIPAL FAUSTO AGUIAR CARDOSO | 16.099.827.081 | Não Localizado na escola | |
| ESCOLA MUNICIPAL PROF MARIA ISABEL S.SANTOS | 20.458.403.584 | Mudou para Santa Catarina | |
| ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DANTAS PRADO | 16.334.792.068 | Transferido para local incerto | |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Já foram localizadas as crianças identificadas na presente fiscalização, assim sendo alocadas nas suas respectivas escolas. Conforme relatórios em anexo:".

Análise do Controle Interno:

A despeito da informação apresentada na manifestação da Prefeitura, a documentação anexa à mesma não comprova a correção/atualização do campo "Nome da Escola" no CadÚnico dos 2 alunos transferidos. Tais documentos se limitam a planilhas relacionando os membros das famílias e informando que os mesmos estão com os cadastros válidos, mas não trazem informação sobre o campo "Nome da Escola" nem demonstram tratarem-se de extração do CadÚnico. Já sobre o aluno não localizado na Escola Municipal Fausto Aguiar Cardoso, não há informações nos documentos anexos à manifestação. Por fim, a Prefeitura comprovou o bloqueio do benefício da família que mudou-se para Santa Catarina. Pelo exposto, mantemos nossa constatação.

4.1.2.3 Constatação

Servidor municipal recebendo benefício do Bolsa Família indevidamente.

Fato:

Analisando-se a base de dados de beneficiários inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais — CadÚnico e a folha de pagamento do Bolsa Família e da Prefeitura de Divina Pastora, ambas de setembro de 2011, foi identificado 1 servidor recebendo benefício do Bolsa Família indevidamente. Conforme demonstrado na tabela abaixo, tal servidor possui renda familiar per capta acima de meio salário-mínimo, valor limite previsto na Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Vale frisar terem sido identificados outros casos de servidores municipais com renda familiar per capta acima do teto do Bolsa Família, de R\$ 140,00, previsto no art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, não sendo possível, no entanto, comprovar se tal situação já se perpetua além dos 2 anos de tolerância previstos na Portaria MDS nº 617. Tal fato evidencia falha no acompanhamento dos critérios de elegibilidade do Bolsa Família, sob responsabilidade da Secretária de Assistência Social e do Coordenador do programa no município.

| Cód. Fam | NIS | Número de Membros na Família | Renda (R\$) | Renda Per Capta (R\$) |
|------------|-----------------|------------------------------------|-------------|--------------------------|
| 1983410756 | 206.79063.65-4* | 4 | 1.647,00 | 411,75 |

^{*} O titular do benefício é o cônjuge NIS 165.88637.98-6.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício-Procuradoria n.º 037/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi realizado o bloqueio (relatório anexo) do beneficio da pessoa identificada e a exclusão do cadastramento único, por não atender os critérios estabelecidos na Portarias 617 de 11/08/2010-MDS, a qual define que a renda per capta para poder constar no cadastramento único é de ate meio salário mínimo. Assim, já intensificamos as nossas buscas de forma ativa, com o cunho fiscalizador, para que casos como este não voltem a se repetir".

A despeito da Prefeitura ter comprovado o bloqueio do benefício questionado, mantemos nossa constatação para que a Senarc/MDS tome ciência do fato e possa acompanhar o processo de repercussão automática de benefícios, acompanhar o cancelamento e avaliar a pertinência de reaver os valores recebidos indevidamente, quando for o caso.